



Congresso Nacional

**MPV 685
00134**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV Nº 685 DE 2015			
Deputado __	Autor: _____ - Partido / UF.		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Acrescente-se o artigo abaixo, onde couber, ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. X. Serão considerados homologados os efeitos tributários dos atos ou negócios jurídicos declarados pelo sujeito passivo nos termos do art. 7º caso a Secretaria da Receita Federal não se manifeste no prazo de um ano contado a partir da apresentação da respectiva declaração.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, institui obrigação acessória para que os sujeitos passivos informem à Secretaria da Receita Federal do Brasil as operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos.

O referido dispositivo pretende transferir para o contribuinte a responsabilidade de reportar informações relativas a planejamentos tributários à Secretaria da Receita Federal do Brasil. O dever de fiscalizar tais informações, por expressa disposição legal, compete à Receita Federal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.



CD/15106.08297-03



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MPV Nº 685 DE 2015
--------------	--

Deputado ___ Autor: _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

As informações reportadas pelos sujeitos passivos contribuirão para que a Receita Federal tenha acesso a um plexo maior de informações. Mas trata-se, na verdade, de auxílio à atividade de fiscalização desenvolvida pela Receita Federal.

O art. 9º, a seu turno, prevê que na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora.

Assim, em nome da segurança jurídica, é importante estabelecer um prazo para que a Secretaria da Receita Federal se manifeste a respeito do reconhecimento ou não dos efeitos tributários dos atos ou negócios jurídicos declarados pelos sujeitos passivos. Tal limite tem por objetivo evitar que a Receita Federal possa, anos após a apresentação das informações pelo sujeito passivo, questionar esses efeitos tributários.

Atualmente, as consultas fiscais demoram muito a ser respondidas (média 2 anos), ficando o contribuinte em uma situação de total incerteza quanto às operações realizadas e a realizar, prejudicando suas atividades.

Como se trata de transferência de deveres fiscalizatórios para os particulares, é razoável que se exija celeridade da Secretaria da Receita Federal do Brasil na análise das respectivas informações. Some-se a isso o fato de que, no atual cenário, a rapidez com que as atividades negociais são levadas a cabo



CD/15106.08297-03



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MPV Nº 685 DE 2015
--------------	--

Deputado __	Autor: _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
--------------------	---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

exige uma atuação proporcional por parte dos órgãos de fiscalização. Se o mundo dos negócios, hoje, é mais dinâmico do que foi no passado, e a todo instante novas operações e estratégias negociais são implementadas, deve-se exigir dos órgãos de fiscalização, tal qual a Receita Federal do Brasil, uma atuação mais célere, capaz de acompanhar o ritmo dos negócios objeto da fiscalização.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que acrescente-se dispositivo, onde couber, ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, prevendo que serão considerados homologados os efeitos tributários dos atos ou negócios jurídicos declarados pelo sujeito passivo nos termos do art. 7º caso a Secretaria da Receita Federal não se manifeste no prazo de um ano contado a partir da apresentação da respectiva declaração.

Assinatura:

--



CD/15106.08297-03